



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJURU

ESTADO DE SÃO PAULO

**AVISO DE LICITAÇÃO**

**TOMADA DE PREÇOS: 08/2019**

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para a execução de reforma, pintura e adequação nas escolas e creche: Emeb Januário Benvenuto, Emeb Profª Lólia da Fonseca Palma Reis, Emeb Aparecida Elias Draibe, Emeb Onelia Menta, Creche Bernardo Divino de Melo, Emeb Mousart Alves da Silva, no município de Cajuru.

Os interessados poderão examinar, gratuitamente, o Edital e seus anexos, nos dias úteis, no horário das 08h00min às 16h00min, no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Cajuru, sito à Largo São Bento, nº 985 – Centro, podendo ser retirado gratuitamente, através de “download” junto a “home page” desta Prefeitura, na Internet, no endereço de acesso <http://www.cajuru.sp.gov.br>. Os envelopes contendo proposta e documentos serão recebidos no Protocolo da Prefeitura Municipal de Cajuru, no dia **14 de outubro de 2019**, até às **08h30min**, iniciando a sua abertura às **09h00min**.

Cajuru, 20 de setembro de 2019.

**João Batista Ruggeri Ré**  
**Prefeito Municipal**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJURU

ESTADO DE SÃO PAULO

## PROTOCOLO DE RETIRADA DE EDITAL

**TOMADA DE PREÇOS: 08/2019**

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DE REFORMA, PINTURA E ADEQUAÇÃO NAS ESCOLAS E CRECHE: EMEB JANUÁRIO BENVENUTO , EMEB PROFª LÓLIA DA FONSECA PALMA REIS, EMEB APARECIDA ELIAS DRAIBE, EMEB ONELIA MENTA, CRECHE BERNARDO DIVINO DE MELO, EMEB MOUSART ALVES DA SILVA, NO MUNICÍPIO DE CAJURU.

RAZÃO SOCIAL: \_\_\_\_\_

CNPJ: \_\_\_\_\_

ENDEREÇO: \_\_\_\_\_ Nº \_\_\_\_\_

BAIRRO: \_\_\_\_\_ CIDADE: \_\_\_\_\_

ESTADO: \_\_\_\_\_ CEP: \_\_\_\_\_

TELEFONE: (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_ EMAIL: \_\_\_\_\_

NOME: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
**Assinatura**

**Data:** \_\_\_\_\_ **hora:** \_\_\_\_\_:\_\_\_\_\_

Senhor Licitante, visando à comunicação futura entre esta Prefeitura Municipal e essa empresa, solicita-se o preenchimento LEGÍVEL E CORRETO do termo de recebimento do edital e remeter à Comissão. A falta da remessa do termo exime a Comissão Permanente de Licitação da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório e de quaisquer informações adicionais.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJURU

ESTADO DE SÃO PAULO

**TOMADA DE PREÇOS: 08/2019**

**Processo Administrativo Nº 3647/2019**

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DE REFORMA, PINTURA E ADEQUAÇÃO NAS ESCOLAS E CRECHE: EMEB JANUÁRIO BENVENUTO, EMEB PROFª LÓLIA DA FONSECA PALMA REIS, EMEB APARECIDA ELIAS DRAIBE, EMEB ONELIA MENTA, CRECHE BERNARDO DIVINO DE MELO, EMEB MOUSART ALVES DA SILVA, NO MUNICÍPIO DE CAJURU.

**Modalidade:** Tomada de Preços

**Tipo:** Menor preço

**Critério de Julgamento:** Menor preço por lote.

**Data da realização:** 14/10/2019

## 1. PREAMBULO

**Local:** Prefeitura Municipal de Cajuru, sito ao Largo São Bento, n.º 985 – Centro, na cidade de Cajuru, Estado de São Paulo.

**Entrega de Envelopes:** até as **08h30min** – Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Cajuru, sito ao Largo São Bento, n.º 985 – Centro, na cidade de Cajuru, Estado de São Paulo.

**Horário de início da sessão: 09h00min** – Os trabalhos de abertura dos envelopes documentação serão iniciados imediatamente após o término do prazo acima, em ato público.

A Prefeitura Municipal de Cajuru, Estado de São Paulo, pessoa jurídica de direito público, devidamente cadastrada no CNPJ/MF sob o nº 45.227.337/0001-74, com sede administrativa à Largo



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJURU

## ESTADO DE SÃO PAULO

São Bento, nº 985 – Centro, nº 35, Centro, na cidade de Cajuru, Estado de São Paulo, por intermédio do Senhor Prefeito, **João Batista Ruggeri Ré**, bem como a Comissão Permanente de Licitações, conforme **Portaria nº 124, de 27 de março de 2019**, informa que se acha aberto o Processo de Licitação, a ser regida pela Lei 8.666/93 e suas alterações, pela Lei Complementar nº 123/06, atualizada pela Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014 e pela Lei Complementar n.º 155 de 27 de outubro de 2016, bem como legislação complementar e pelas condições estabelecidas pelo presente edital e anexos.

## 2. OBJETO

**2.1.** O objeto da presente licitação é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DE REFORMA, PINTURA E ADEQUAÇÃO NAS ESCOLAS E CRECHE: EMEB JANUÁRIO BENVENUTO , EMEB PROFª LÓLIA DA FONSECA PALMA REIS, EMEB APARECIDA ELIAS DRAIBE, EMEB ONELIA MENTA, CRECHE BERNARDO DIVINO DE MELO, EMEB MOUSART ALVES DA SILVA, NO MUNICÍPIO DE CAJURU, em regime de empreitada por menor preço global por lote.

**2.2.** Prazo de Contratação: O prazo máximo para a execução dos serviços de todos os lotes será de **02 (dois) meses**, a contar do recebimento da Ordem de Serviços;

**2.3.** Os serviços serão fiscalizados pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJURU**;

## 3 - BASE LEGAL, ANEXOS DO EDITAL E RESERVA DE RECURSOS:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJURU

## ESTADO DE SÃO PAULO

**3.1-** A presente licitação é regida pela Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1.993, atualizada pelas Leis Federais nº. 8.883, de 8 de junho de 1994, de nº 9.032, de 28 de abril de 1995, de nº 9.648, de 27 de maio de 1998 e de nº 9.854, de 27 de outubro de 1999 e da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, atualizada pela Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014 2014 e pela Lei Complementar n.º 155 de 27 de outubro de 2016 e pela Lei Complementar n.º 155 de 27 de outubro de 2016, bem como legislação complementar e pelas condições estabelecidas pelo presente Edital e anexos.

**3.2.** São anexos deste edital:

I- Memorial descritivo, planilha orçamentaria, cronograma físico financeiro e projetos de cada lote;

Lote 01: EMEB JANUÁRIO BENVENUTO;

Lote 02: EMEB PROFª LÓLIA DA FONSECA PALMA REIS;

Lote 03: EMEB APARECIDA ELIAS DRAIBE;

Lote 04: EMEB ONELIA MENTA;

Lote 05: CRECHE BERNARDO DIVINO DE MELO;

Lote 06: EMEB MOUSART ALVES DA SILVA;

II- Modelo de Proposta Comercial;

III - Modelo de Declaração de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte;

IV - Modelo de Declaração de Habilitação;

V - Modelo de Declaração de Situação Regular perante o Ministério do Trabalho;

VI - Modelo de Declaração de Cumprimento às Normas Relativas à Saúde e Segurança do Trabalho;

VII- Minuta do Contrato, Modelo de Termo de Ciência e Notificação e de Declaração de Disponibilização de Documentos;

VIII- Documentação para emissão de C.R.C.;

IX- Modelo de Atestado de Visita Técnica;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJURU

## ESTADO DE SÃO PAULO

X – Declaração de que não realizou Visita Técnica

**3.3.** A despesa total estimada é de R\$ 1.067.850,42 (um milhão e sessenta e sete mil e oitocentos e cinquenta reais e quarenta e dois centavos), por conta da dotação orçamentária, consignada no orçamento com vigência no exercício de 2019 e, as correspondentes para o próximo exercício.

**04.01.00 12 365 2001 1004**

**04.01.00 12 361 2001 1003**

#### **4 - REGIME DE EXECUÇÃO**

**4.1.** A execução das obras e serviços será feita sob o regime de **empreitada por preço global para cada lote**, conforme a composição de preços unitários constante da Planilha de Serviços e cronograma físico financeiro, apresentada pelo licitante vencedor em sua proposta comercial;

#### **5. VISTORIA TÉCNICA FACULTATIVA OU DECLARAÇÃO DE VISITA TÉCNICA.**

**5.1.** A licitante interessada poderá realizar **VISITA TÉCNICA prévia e inspecionar o local de onde serão realizados os serviços de reforma das escolas e creche**, de modo a obter, para sua própria utilização e por sua exclusiva responsabilidade, toda a informação necessária à elaboração da proposta. Todos os custos relacionados à visita e à inspeção serão de inteira responsabilidade e às expensas da licitante. A vistoria deverá ser realizada por meio de um representante da empresa, em qualquer data do período estabelecido para a divulgação do edital<sup>1</sup>, cujo credenciamento deverá ser apresentado no ato da vistoria;

---

<sup>1</sup>**SÚMULA Nº 39** - Em procedimento licitatório, é vedada a fixação de data única para realização de visita técnica.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJURU

## ESTADO DE SÃO PAULO

**5.2.** As **visitas técnicas deverão ser agendadas** na **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJURU**, através dos telefones: (16) 3667-9927 no endereço indicado no preâmbulo, com antecedência e realizadas no horário de expediente da repartição, sendo acompanhada por um responsável desta;

**5.3.** A Prefeitura Municipal emitirá um **atestado de visita técnica** para a empresa licitante, assinado e carimbado pelo servidor ou responsável, que deverá ser juntado no **Envelope nº 01 – HABILITAÇÃO, conforme modelo ANEXO IX.**

**5.4.** Para as empresas que **NÃO REALIZAREM A VISITA TÉCNICA**, deverá preencher a declaração de que não realizou a visita conforme modelo **ANEXO X**, que deverá ser juntado no **Envelope nº 01 – HABILITAÇÃO**, sendo de responsabilidade da contratada a ocorrência de eventuais prejuízos em virtude de sua não verificação dos locais de execução dos serviços previstos neste certame.

## **6. DA PARTICIPAÇÃO e ESCLARECIMENTOS**

**6.1.** Poderão participar da licitação as empresas do ramo de atividades pertinente ao objeto licitado, ou que atendam a todas as condições exigidas para cadastramento e habilitação até a data estabelecida no **item 8.4.**

**6.2.** Não será permitida a participação:

6.2.1. de empresas estrangeiras que não funcionem no país;

6.2.2. de consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição;

6.2.3. de empresas que se encontrem sob concurso de credores, dissolução e liquidação;

6.2.4. daqueles que tenham sido punidos com suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração e/ou declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública de CAJURU; e,

---



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJURU

## ESTADO DE SÃO PAULO

6.2.5. de empresas que possuam entre seus sócios, servidor público da Prefeitura Municipal de Cajuru.

**6.2.6.** Impedidas e suspensas de licitar e/ou contratar nos termos do inciso III do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, do artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02 e da Súmula nº 51 desta Prefeitura Municipal de Cajuru<sup>2</sup>;

**6.2.7.** Impedidas de licitar e contratar nos termos do artigo 10 da Lei Federal nº 9.605/98;

**6.2.8.** Declaradas inidôneas pelo Poder Público e não reabilitadas;

6.2.9. De empresas que possuam entre seus sócios, servidor público da Prefeitura Municipal de Cajuru.

**6.3.** Não cadastradas e que não preencham as condições de cadastramento previstas no **item 10.2.**;

**6.3.1** Da mesma forma, não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução de obra ou serviço e do fornecimento de bens a eles necessários, nos termos do Artigo 9º da Lei Federal nº 8.666/1993:

**6.3.1.1** O autor do projeto básico ou executivo, pessoa física ou jurídica;

**6.3.2.** Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou executivo ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado;

**6.3.3.** Servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

**6.4.** Os interessados poderão examinar, gratuitamente, o presente Edital e seus anexos, nos dias úteis, no horário das 08h00min às 16h00min, no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Cajuru, sito à Largo São Bento, nº 985 – Centro, podendo adquiri-lo junto ao Departamento de Compras e

---

<sup>2</sup>**SÚMULA Nº 51** - A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar (artigo 87, IV da Lei nº 8.666/93) tem seus efeitos jurídicos estendidos a todos os órgãos da Administração Pública, ao passo que, nos casos de impedimento e suspensão de licitar e contratar (artigo 87, III da Lei nº 8.666/93 e artigo 7º da Lei nº 10.520/02), a medida repressiva se restringe à esfera de governo do órgão sancionador.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJURU

## ESTADO DE SÃO PAULO

Licitações, ou gratuitamente através de “download” junto a “home page” desta Prefeitura, na Internet, no endereço de acesso <http://www.cajuru.sp.gov.br>.

**6.5.** Maiores informações e esclarecimentos referentes a presente licitação serão fornecidas pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio da Prefeitura Municipal de Cajuru, desde que requeridas, por escrito e mediante **protocolo** até o 2º dia útil anterior à data de Abertura, no endereço acima, no horário compreendido entre 08h00min e 16h00min ou pelo e-mail [licitacao@cajuru.sp.gov.br](mailto:licitacao@cajuru.sp.gov.br) ;

**6.6.** Em caso de não solicitação, pelas proponentes, de esclarecimentos e informações, pressupõe-se que os elementos fornecidos, são suficientemente claros e precisos, não cabendo, portanto, posteriormente, o direito a qualquer reclamação.

## 7. DA IDENTIFICAÇÃO DOS ENVELOPES

**7.1.** Os interessados em participar do presente certame deverão entregar a proposta comercial e a documentação de habilitação, cada uma em envelope fechado e indevassável, contendo os seguintes dizeres no anverso:

**ENVELOPE Nº 01 – HABILITAÇÃO**

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJURU

**TOMADA DE PREÇOS: 08/2019**

(razão ou denominação social, endereço do licitante)

**ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA COMERCIAL**

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJURU

**TOMADA DE PREÇOS: 08/2019**

(razão ou denominação social e endereço do licitante)



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJURU

ESTADO DE SÃO PAULO

## 8. DA ATUALIZAÇÃO DO CADASTRO E DO CADASTRAMENTO

**8.1.** Para atualização do cadastro, caso se faça necessário, a documentação deverá ser apresentada até a data limite estabelecida no **item 8.4.**, na Prefeitura Municipal de Cajuru, no endereço indicado no preâmbulo deste edital, de segunda à sexta-feira, das 08h00min às 16h00min horas;

**8.2.** Para cadastramento, a documentação constante no **Anexo VIII** deverá ser apresentada até a data limite estabelecida no **item 8.4.**, no horário das 08h00min às 16h00min horas, na Prefeitura Municipal de Cajuru, no endereço indicado no preâmbulo deste edital;

**8.3.** Os documentos para atualização de cadastro ou para cadastramento deverão ser apresentados no original ou em cópia autenticada;

**8.4.** A entrega da documentação para atualização de cadastro ou cadastramento deverá ser realizada até **o 3º (terceiro) dia anterior à data fixada para a apresentação dos envelopes**, nos termos do parágrafo 2º do artigo 22 da Lei Federal n. 8.666/93 e suas alterações;

**8.5.** Se o cadastramento vier a ser indeferido, a licitante será imediatamente considerada inabilitada, qualquer que seja a fase em que se encontre o procedimento licitatório.

## 9 - PROCEDIMENTOS ADOTADOS NA LICITAÇÃO

**9.1.** Os **envelopes nº 1 e nº 2** contendo, respectivamente, os **documentos de habilitação** e a **proposta comercial** deverão ser entregues **no local** designado para a sessão, previsto no preâmbulo deste Edital para a apresentação da proposta;

**9.2.** O licitante poderá se fazer representar neste certame desde que, no início da sessão pública de abertura dos envelopes, seu representante apresente carta credencial ou procuração, com a firma do representante legal da empresa que assina devidamente reconhecida em cartório, e cópia do contrato social ou estatuto da empresa, no qual lhe é outorgado amplo poder de decisão;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJURU

## ESTADO DE SÃO PAULO

**9.3.** Os trabalhos da Comissão Permanente de Licitações objetivando a verificação das condições de participação e de habilitação dos interessados serão iniciados, em ato público, no horário e local estabelecidos neste Edital;

**9.4.** Aberto o **envelope nº 01 (documentação de habilitação)**, os documentos serão conferidos e rubricados pela Comissão Permanente de Licitações e pelos representantes presentes;

**9.4.1.** Os **envelopes nº 02 (proposta comercial)** dos licitantes inabilitados permanecerão fechados e poderão ser retirados pelos interessados no prazo de **15 (quinze)** dias corridos da homologação, após este período os mesmos poderão ser inutilizados.

**9.5.** Havendo concordância de todos os licitantes quanto às decisões da Comissão Permanente de Licitações tomadas na fase de habilitação, e expressa desistência quanto à interposição de recurso, poderá ocorrer, na sequência, a abertura dos envelopes nº 2 (proposta comercial);

**9.5.1.** Caso não ocorra a hipótese prevista no **item 9.5.** a Comissão marcará e divulgará, oportunamente, a data para a abertura dos envelopes nº 2 (proposta comercial);

**9.6.** Das sessões lavrar-se-ão atas circunstanciadas nas quais serão registradas todas as ocorrências sendo, ao final, assinadas pelos membros da Comissão Permanente de Licitações e pelos representantes devidamente credenciados;

**9.7.** O vencedor da presente licitação deverá assinar o instrumento de contrato, cuja minuta, **ANEXO VII** é parte integrante deste Edital, no prazo de **05 (cinco) dias corridos** contados da data da convocação, podendo ser prorrogado uma única vez por igual período a critério da Administração, sob pena de decair do direito à contratação se não o fizer, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital;

**9.8.** Para assinatura do contrato, a empresa adjudicatária deverá comprovar a prestação de garantia no valor correspondente a **5% (cinco por cento)** do valor contratado; Sendo que o valor e vigência da garantia sempre que



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJURU

## ESTADO DE SÃO PAULO

houver alteração, reajuste ou revisão o mesmo será alterado de acordo com as alterações do contrato.

**9.8.1.** A garantia poderá ser prestada por uma das seguintes modalidades:

- a.** Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
- b.** Seguro-garantia, na forma da legislação aplicável;
- c.** Fiança bancária.

**9.8.2.** A fiança bancária deverá conter:

- a.** Prazo de validade, que deverá corresponder ao período de vigência do contrato;
- b.** Expressa afirmação do fiador de que, como devedor solidário, fará o pagamento que for devido, independentemente de interpelação judicial, caso o afiançado não cumpra suas obrigações;
- c.** Renúncia expressa do fiador ao benefício de ordem e aos direitos previstos nos artigos 827 e 838 do Código Civil Brasileiro;
- d.** Cláusula que assegure a atualização do valor afiançado.

**9.8.3.** Se efetuada por meio de caução em dinheiro, esta deverá ser recolhida na Contabilidade da Prefeitura Municipal, com fornecimento de comprovante de pagamento;

**9.9.** A não prestação de garantia equivale à recusa injustificada para a celebração do contrato, caracterizando descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando o adjudicatário às penalidades legalmente estabelecidas.

**9.10.** Não serão considerados motivos de desclassificação simples omissões ou irregularidades, desde que irrelevantes para o procedimento da licitação, não causem prejuízo para a Administração e não firam os direitos das demais licitantes e não contrarie a Lei nº 8.666/93 e suas alterações;

**9.11.** A participação na licitação, através da apresentação de envelope com proposta, implicará na aceitação plena e irrevogável das normas e especificações que a ordenam;

**9.12.** A inobservância de qualquer das condições ora estabelecidas importará em desclassificação da proposta, podendo, contudo, a Comissão,



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJURU

## ESTADO DE SÃO PAULO

no interesse da Administração, relevar omissões puramente formais, desde que sanáveis no prazo que vier a fixar;

**9.13.** A licitante que se fizer representar no ato da abertura do envelope contendo a proposta deverá fazê-lo através de Diretor ou Sócio Gerente, munido da cópia do contrato social atualizada e documento de identificação ou, ainda, através de representante munido de documento de identificação e procuração, com firma reconhecida, de pessoa legalmente capacitada para a outorga;

**9.14.** As comunicações referentes a este certame serão publicadas em Jornal de publicação de atos oficiais;

**9.15.** Os documentos constantes nos envelopes, após a abertura, serão juntados ao processo respectivo, com as folhas numeradas e rubricadas pelos membros da Comissão e, facultativamente, pelas licitantes presentes

### **10. DA DOCUMENTAÇÃO – ENVELOPE Nº 01**

**10.1.** Para habilitação as licitantes deverão apresentar CRC ou ter provado condições de cadastramento até **03 (três) dias antes** da entrega dos envelopes:

**10.2.** Serão também habilitados os licitantes que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento, apresentando, até o **terceiro dia anterior** à data de recebimento das propostas, a documentação completa constante do **item 10.4** e nos termos do **Anexo VIII** deste Edital;

**10.3. As licitantes cadastradas no CRC deverão apresentar:**

**10.3.1.** Prova de inscrição **válida** no CRC – Certificado de Registro Cadastral emitido pela Prefeitura Municipal de Cajuru, observando-se que o cadastro deve ter classificação pertinente à categoria do objeto desta licitação;

**10.3.1.1** Os documentos indicados no **subitem 10.4.1 Habilitação Jurídica.**

**10.3.2.** Os documentos indicados no **subitem 10.4.2. Relativos à Regularidade Fiscal e Trabalhista;**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJURU

## ESTADO DE SÃO PAULO

**10.3.3.** Documentação relacionada no **subitem 10.4.3. relativa à Qualificação Técnica- Operacional;**

**10.3.4.** Documentação relativa à **Qualificação Econômico-Financeira** relacionada no **item 10.4.4;**

**10.3.5.** Documentação Complementar descrita no **item 10.4.5;**

**10.3.6.** As microempresas e empresas de pequeno porte, visando ao exercício da preferência prevista na Lei Complementar nº. 123/06 deverão apresentar dentro do envelope Habilitação, Declaração de microempresa ou empresa de pequeno porte de acordo com o modelo estabelecido no **Anexo III** deste Edital;

**10.3.7.** A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de **assinatura do contrato;**

**10.3.8.** As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição;

**10.3.9.** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o **prazo de cinco dias úteis** cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Prefeitura Municipal de Cajuru, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

**10.3.10.** A não regularização da documentação, no prazo previsto no **subitem 10.3.9.**, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, procedendo-se a convocação dos licitantes para, em sessão pública, retomar os atos referentes ao procedimento licitatório.

**10.4.** Os documentos exigidos são os seguintes:

**10.4.1. Habilitação Jurídica**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJURU

## ESTADO DE SÃO PAULO

**10.4.1.1.** Registro comercial, no caso de empresa individual;

**10.4.1.2.** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial ou no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, nos termos da lei e conforme o caso, em se tratando de sociedades empresárias ou simples, e, ainda, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

**10.4.1.2.1.** Os documentos descritos no subitem 10.4.1.2 deverão estar acompanhados de todas as *alterações* ou da *consolidação* respectiva, conforme legislação em vigor.

**10.4.1.3.** Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir;

### **10.4.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista**

**10.4.2.1.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (**CNPJ**);

**10.4.2.2.** Prova de **inscrição** no cadastro de contribuintes estadual e municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

**10.4.2.3.** Prova de regularidade fiscal emitida pelas Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei, mediante a apresentação das seguintes certidões:

**10.4.2.3.1.** Certidão Negativa **ou** Positiva com Efeitos de Negativa de **Tributos Mobiliários**, expedida pela **Fazenda Municipal**;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJURU

## ESTADO DE SÃO PAULO

**10.4.2.3.2.** Certidão de Regularidade do ICMS – Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços, expedida pela Fazenda Estadual **ou** Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa de Débitos Tributários expedida pela Procuradoria Geral do Estado respectivo, **ou** declaração de isenção **ou** de não incidência assinada pelo representante legal do licitante, sob as penas da lei;

**10.4.2.3.3.** Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal através da Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Positiva com efeito de Negativa, relativa a Tributos Federais (inclusive as contribuições sociais) e à Dívida Ativa da União;

**10.4.2.3.4.** Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**), mediante a apresentação de **CRF** – Certificado de Regularidade do FGTS;

**10.4.2.3.5.** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT ou Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeitos de Negativa, em cumprimento à Lei nº 12.440/2011 e à Resolução Administrativa TST nº 1470/2011;

### **10.4.3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

#### **10.4.3.1. Operacional:**

**a.** Original ou cópia autenticada da Certidão de registro de pessoa jurídica, dentro de seu prazo de validade, junto ao CREA/CAU.

**b.** Prova de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, com o objeto da licitação, por meio da apresentação de Atestado(s), expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrada(s) no órgão competente CREA/CAU, no qual se indique que a empresa já executou projetos similares ao objeto da presente





# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJURU

## ESTADO DE SÃO PAULO

licitação. O(s) atestado(s) deverá (ão) ser necessariamente em nome da licitante e indicar quantidades suficientes para que separados ou em conjunto, representem no mínimo 50% (cinquenta por cento), nos termos da Súmula nº 24<sup>3</sup> do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, considerando a(s) parcela(s) de maior(es) relevância(s) técnica(s) de valor(es) significativo(s) especificada(s) abaixo:

### **Lote 01: EMEB JANUÁRIO BENVENUTO;**

Reboco	M2	39,27
Alvenaria de blocos cerâmicos de 14x19x19cm	M <sup>2</sup>	17,85
Látex Premium para paredes int. Externa e forros	M2	2.081,60
Pintura látex em forro	M2	349,12

### **Lote 02: EMEB PROF<sup>a</sup> LÓLIA DA FONSECA PALMA REIS;**

Látex Premium para paredes int. Externa e forros	m2	1.702,73
Pintura de muro em látex	m2	292,00
Rede coletora de águas pluviais diam= 600mm , inclusive escavação	m	45,00

### **Lote 03: EMEB APARECIDA ELIAS DRAIBE;**

Chapisco	M2	38,00
Tubo de pvc de 150mm incl. Conexões para lançamento de águas pluviais	M	60,60
Lixamento de paredes	M <sup>2</sup>	930,00
Óleo em barrados	M2	930,00

### **Lote 04: EMEB ONELIA MENTA;**

Alvenaria com bloco cerâmico de 14x19x19 cm p/ execução de mureta	M <sup>2</sup>	144,00
Látex premium para paredes int. Externa e forros	M2	1.657,00
Reboco	M2	288,00
Tinta acrílica para piso da quadra / área livre	M <sup>2</sup>	864,00

### **Lote 05: CRECHE BERNARDO DIVINO DE MELO;**

Reboco	M2	169,50
--------	----	--------

<sup>3</sup> **SÚMULA Nº 24** - Em procedimento licitatório, é possível a exigência de comprovação da qualificação operacional, nos termos do inciso II, do artigo 30 da Lei Federal nº 8.666/93, a ser realizada mediante apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, admitindo-se a imposição de quantitativos mínimos de prova de execução de serviços similares, desde que em quantidades razoáveis, assim consideradas 50% a 60% da execução pretendida, ou outro percentual que venha devida e tecnicamente justificado.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Pintura em verniz	M2	80,53
Látex premium para paredes int. Externa e forros	M2	1.523,45
Alvenaria com bloco cerâmico de 14x19x19 cm	M <sup>2</sup>	52,50

## **Lote 06: EMEB MOUSART ALVES DA SILVA;**

Látex premium para paredes int. Externa e forros	M2	2.280,65
Grade de fechamento	m2	20,35
Piso de madeira	M2	48,00
Tinta acrílica para piso da quadra / área livre	M <sup>2</sup>	600,00

c. Indicação das *instalações*, do *aparelhamento* e do *peçoal técnico* da empresa, adequados e disponíveis para a execução dos serviços contratados, devendo constar a qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos, o tipo de vínculo profissional com a licitante, acompanhada de declaração formal de sua disponibilidade, nos termos da Súmula nº 25<sup>4</sup> do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, na data fixada para a apresentação das propostas;

### **10.4.3.2. Profissional:**

a. Originais ou cópias autenticadas de Certidões de Acervo Técnico - CAT's, emitidas pelo CREA ou CAU e em nome do responsável técnico, que se responsabilizará pela execução do objeto contratado e que faça parte do quadro da empresa licitante, nos termos da Súmula nº 25 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, na data fixada para a apresentação das propostas, de forma a comprovar experiência em serviços de mesmas características às do objeto desta licitação.

b. **Atestado de Visita Técnica** emitida pela Prefeitura e pelo responsável da empresa realizou a visita técnica conforme modelo **ANEXO IX**; ou caso não tenha feito a visita apresentar a **Declaração de não realização de**

<sup>4</sup> **SÚMULA Nº 25** - Em procedimento licitatório, a comprovação de vínculo profissional pode se dar mediante contrato social, registro na carteira profissional, ficha de empregado ou contrato de trabalho, sendo possível a contratação de profissional autônomo que preencha os requisitos e se responsabilize tecnicamente pela execução dos serviços.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJURU

ESTADO DE SÃO PAULO

**Visita Técnica** emitida pelo representante da empresa conforme modelo **ANEXO X;**

## **10.4.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

a) Apresentação de **certidão negativa de falência** cuja pesquisa tenha sido realizada em data não anterior a **90 (noventa) dias** da data prevista para a apresentação dos envelopes; ou **recuperação judicial**, sendo que se for a recuperação judicial, será necessário a apresentação do Plano de Recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, sem prejuízo do atendimento a todos os requisitos de habilitação econômico-financeira estabelecidos no edital.

### **10.4.4.1** Apresentação de documentos **que comprovem a boa situação financeira da empresa:**

**10.4.4.2** A verificação da boa situação financeira do licitante será feita mediante a apuração dos indicadores contábeis abaixo especificados, que deverá ser apresentado com sua memória de cálculo devidamente assinado pelo contador responsável pela empresa licitante:

#### **1) ÍNDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE:**

Ativo Circulante (AC) / Passivo Circulante (PC) = Maior ou igual 1.00

#### **2) ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL:**

{Ativo Circulante (AC) + Realizável a Longo Prazo(RLP)} / {Passivo Circulante(PC) + Exigível a Longo Prazo (ELP)} = Maior ou igual a 1.00

#### **3) GRAU DE ENDIVIDAMENTO:**

{Passivo Circulante (PC)+ Exigível a Longo Prazo (ELP)} / Ativo Total(AT) = Menor ou igual 0,8

**10.4.4.3.** Comprovação da licitante de ter capital social e registrado na Junta Comercial ou repartição correspondente na data da apresentação das propostas, o correspondente a 10% (dez por cento) do valor estimado para cada lote da contratação no qual a empresa participará:

Lote 01: EMEB JANUÁRIO BENVENUTO: R\$ 23.161,61

Lote 02: EMEB PROFª LÓLIA DA FONSECA PALMA REIS: 17.235,07

Lote 03: EMEB APARECIDA ELIAS DRAIBE: R\$ 18.722,82

Lote 04: EMEB ONELIA MENTA: R\$ 14.484,89



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJURU

## ESTADO DE SÃO PAULO

Lote 05: CRECHE BERNARDO DIVINO DE MELO: R\$13.375,91

Lote 06: EMEB MOUSART ALVES DA SILVA: R\$ 19.804,73

10 % do valor total dos 06 lotes: R\$ 106.785,04

Observação: O correspondente a 10% (dez por cento) do valor estimado será feito a comprovação pela somatória dos lotes no qual a empresa apresentar a proposta;

### **10.4.5. DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR**

**a.** Declaração do licitante, elaborada em papel timbrado e subscrita por seu representante legal, de que se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho, conforme modelo anexo ao Decreto Estadual nº 42.911, de 06.03.98 **Anexo V** deste Edital.

**b.** Declaração da licitante de que não possui, em seu quadro pessoal, empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16(dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo em condição de aprendiz a partir de 14(quatorze ) anos, nos termos do inciso XXXIII do artigo 7.º da Constituição Federal e do inciso V, Artigo 27 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações conforme regulamentado pelo Decreto Federal 4.358, de 05 de setembro de 2002, conforme **Anexo VI**;

**10.5.** Todos os documentos de que trata este item deverão, quando for o caso:

**10.5.1.** Estar em plena validade na data fixada para a apresentação dos envelopes;

**a)** Na hipótese de não constar prazo de validade, esta aceitará como válidos os documentos expedidos até **02 (dois) meses** imediatamente anteriores à data fixada para a apresentação dos envelopes, com exceção do **subitem 10.3.2.**, que será considerado **prazo de 60 (sessenta) dias** anterior à data da apresentação dos envelopes;

**10.5.2-** Ser apresentados em original ou por cópia autenticada, salvo os documentos obtidos por meio eletrônico, os quais a Comissão Permanente



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJURU

## ESTADO DE SÃO PAULO

de Licitações confirmará a veracidade por meio de consulta à Internet, diretamente nos respectivos "sites" dos órgãos expedidores;

**a.** A autenticação poderá ser feita, ainda, mediante cotejo da cópia com o original, pela Comissão Permanente de Licitações.

**10.6.** Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;

**10.6.1.** Caso o licitante pretenda que um de seus estabelecimentos, que não o participante desta licitação, execute o futuro contrato, deverá apresentar toda documentação de ambos os estabelecimentos,

**10.7.** A licitante deverá apresentar declaração de idoneidade, emitida por pessoa legalmente capacitada, conforme modelo **Anexo IV**;

**10.8.** Não serão aceitos **protocolos de entrega** ou **solicitação de documentos** em substituição aos documentos ora exigidos, inclusive no que se refere às certidões;

### **11. DA PROPOSTA**

**11.1.** O **Anexo II**, deverá ser utilizado preferencialmente, para a apresentação da proposta que deverá ser redigida em português, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente e apresentada em 01 (uma) via datilografada ou processada por computador, sem emendas, rasuras, borrões, entrelinhas, ressalvas, sem cotações alternativa, expressa em Real, rubricada, e, na última folha, datada, assinada por representante capaz e carimbada com a identificação da licitante;

**11.2.** A **proposta comercial** compreende a apresentação do ANEXO II e dos seguintes documentos:

**11.2.1.** Cronograma Físico-Financeiro apresentado pela empresa para cada lote participante;

**11.2.2.** Planilhas de Serviços, quantitativos e preços para cada lote participante.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJURU

## ESTADO DE SÃO PAULO

**11.3.** Todos os valores, custos e preços ofertados terão como expressão monetária a moeda corrente nacional com 02 (duas) casas decimais;

**11.4.** A proposta deverá conter as seguintes indicações:

**11.4.1.** A denominação, CNPJ, endereço/CEP, telefone/fax, e-mail do licitante e data;

**11.4.2.** Os preços ofertados na Proposta Comercial do licitante, deverão conter, além do lucro, todas e quaisquer despesas, tais como: materiais, mão de obra, equipamentos, transportes, cargas, seguro, encargos sociais e trabalhistas, taxas e impostos, inclusive alvarás, ligações provisórias e definitivas, acréscimos decorrentes de trabalhos noturnos, dominicais e feriados para cumprimento do prazo e regime de execução e quaisquer outras que ocorram, direta ou indiretamente, relacionadas com o custo para a consecução do objeto desta licitação, além daquelas exigidas pelo CREA ou CAU;

**11.4.3.** O licitante se responsabilizará integralmente pelos dados apresentados em suas planilhas;

**11.5.** Prazo de execução dos serviços é de **02 (dois) meses** contados a partir da data de recebimento pela contratada da **Autorização para Início dos Serviços**, liberando inícios das obras.

**11.6.** O prazo de validade da proposta será de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, a contar da abertura do envelope nº. 02;

**11.7.** Na proposta deverá ser indicado:

**11.7.1** o nome do banco, número da agência e da conta corrente e nome do correntista, através do qual serão efetuados os pagamentos;

**11.7.2.** O nome da pessoa legalmente capacitada para representar a empresa na assinatura do contrato, bem como o cargo que ocupa, o número do RG e do CPF;

**11.8.** Desconsiderar-se-á proposta via fax, telex ou entregue fora das condições estabelecidas.

**11.9.** A proposta comercial deverá ser entregue em envelope fechado, indicando na sua parte externa conforme solicitado no item 7.1.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJURU

ESTADO DE SÃO PAULO

## **12. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**

**12.1.** Até **02 (dois) dias úteis** anteriores à data fixada para o recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar as disposições deste edital.

**12.2.** As impugnações ou devem ser protocoladas, por escrito, dirigidas ao subscritor deste Edital, até o prazo de 02 (dois) dias úteis anteriores à data de entrega dos envelopes, nos termos do artigo 41 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, protocolada junto a Prefeitura Municipal de Cajuru, no endereço indicado no preâmbulo, diariamente das 08h30min às 16h00min horas, horário de atendimento da Prefeitura.

**12.2.1.** A impugnação deverá ser acompanhada, necessariamente, da seguinte documentação:

**12.2.1.1.** Pessoa Jurídica:

a) Cópia do ato constitutivo, estatuto social ou contrato social em vigor e última alteração (no caso de sociedades comerciais), cópia do registro comercial (no caso de empresa individual) e no caso de sociedade por ações, acompanhada de documento de eleição de seus administradores;

b) Carteira de Identidade do proprietário ou procurador (cópia);

b.1) Se procurador, procuração particular com firma reconhecida ou pública (cópia);

**12.2.1.2.** Pessoa Física:

a) Cópia da Carteira de Identidade do interessado;

**12.3.** Acolhida a petição contra o ato convocatório, em despacho fundamentado, será designada nova data para a realização deste certame.

**12.4.** A entrega da proposta, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o edital, implicará na plena aceitação das condições nele estabelecidas por parte das interessadas.

## **13 - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJURU

## ESTADO DE SÃO PAULO

**13.1.** Serão consideradas classificadas as propostas que atenderem integralmente às disposições deste Edital, observando-se o disposto no art. 48, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações;

**13.2.** A classificação observará a ordem crescente dos preços propostos. Para essa finalidade, a Comissão Permanente de Licitações tomará o preço global de cada proposta;

**13.3.** O julgamento das propostas pela Comissão de Licitação dar-se-á com base no critério de **menor preço global**, sendo declarada vencedora a licitante que oferecê-lo, atendidas as especificações desta licitação, desde que de acordo com o preço praticado no mercado;

**13.3.1.** Em caso de empate, a decisão se dará obrigatoriamente por sorteio, em sessão pública, para a qual serão convocados os interessados;

**13.4.** Será assegurado o **exercício do direito de preferência** às microempresas e empresas de pequeno porte, nos seguintes termos:

**13.4.1.** Nas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até **10 %** (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada;

**13.4.2.** Dentre àquelas que satisfaçam as condições previstas no **subitem 13.4.**, a microempresa ou empresa de pequeno porte cuja proposta for mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que sua proposta será declarada a melhor oferta;

**a.** Para tanto, será convocada para exercer seu direito de preferência e apresentar nova proposta;

**b.** Se houver equivalência dos valores das propostas apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no **subitem 13.4.1**, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá exercer a preferência e apresentar nova proposta;

**c.** Entende-se por equivalência dos valores das propostas as que apresentarem igual valor, respeitada a ordem de classificação.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJURU

## ESTADO DE SÃO PAULO

**13.4.3.** O exercício do direito de preferência somente será aplicado quando a melhor oferta não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte;

**13.4.4.** Não ocorrendo à contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, serão convocadas as remanescentes cujas propostas se encontrem no intervalo estabelecido no **subitem 13.4.1**, na ordem classificatória, para o exercício do direito de preferência;

**a)** Na hipótese da não contratação da microempresa e empresa de pequeno porte, e não configurada a hipótese prevista no **subitem 13.4.4.**, será declarada a melhor oferta àquela proposta originalmente vencedora do certame.

**13.5.** É facultada à Comissão Permanente de Licitações ou autoridade superior, em qualquer fase desta licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo;

**13.6.** Serão desclassificadas as propostas que ofereçam vantagens não previstas neste edital, as que tenham preços condicionais ou baseados nas demais propostas e as que apresentem condição de pagamento antecipado;

**13.7.** O julgamento das propostas dar-se-á no prazo de 10 (dez) dias, a contar do dia seguinte ao da abertura, prazo esse dilatável, a critério da Comissão de Licitação;

**13.8.** O resultado do julgamento, indicando a licitante vencedora, será publicado nos jornais de publicação de atos oficiais, cabendo recurso na forma prevista no item **13**.

## **14 - DA CONTRATAÇÃO**

**14.1.** A execução dos serviços objeto desta licitação será formalizada mediante a assinatura do contrato **Anexo VII** deste Edital;

**14.2.** A convocação da licitante vencedora para celebração do contrato, dar-se-á por meio de notificação, via fax, correio eletrônico, ou correio com aviso de recebimento, para, que no prazo de 05 (cinco) dias corridos, assinar o instrumento contratual;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJURU

## ESTADO DE SÃO PAULO

**14.3.** Se a licitante vencedora se recusar a assinar o contrato, no prazo estabelecido, a Prefeitura Municipal de Cajuru poderá, independentemente de qualquer aviso ou notificação, convocar as demais licitantes, pela ordem de classificação, aplicando-lhe, outrossim, o disposto no **item 17** deste edital;

### **15 - PRAZO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS**

**15.1.** Os serviços deverão ser executados conforme as especificações e condições estabelecidas no Memorial Descritivo, Planilhas, cronograma e proposta da empresa vencedora, parte integrante deste edital (**ANEXO I**) e serão recebidos pela Prefeitura Municipal de Cajuru.

**15.1.1-** Correrá por conta da Contratada as despesas para efetivo atendimento ao objeto licitado, tais como materiais, equipamentos, acessórios, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes de sua execução.

**15.1.2.** A empresa contratada deverá fornecer para a Prefeitura Municipal de Cajuru, **antes do início dos serviços e, em até 10 dias após a publicação do extrato do contrato**, os seguintes documentos:

**15.1.3.** Nome, formação, nº do CREA ou CAU, endereço e fone/fax comercial do engenheiro/técnico coordenador geral que será o seu representante imediato e responsável direto pelos serviços e assuntos de ordem operacional;

**15.1.4.** Original ou cópia da Certidão de Registro de Pessoa Jurídica, emitido pelo CREA/CAU no qual conste responsável técnico com competência para os artigos 7º e 23 da Resolução nº 218 de 29/06/73 do Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CONFEA;

**15.1.5.** A Prefeitura Municipal de Cajuru terá prazo de **3 (três) dias úteis** para analisar os documentos entregues e emitir a **Ordem de Serviços**;

**15.1.6.** O prazo de execução dos serviços é de **02 (dois) meses**, contados a partir da data do recebimento pela contratada da **Ordem de Serviços**,



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJURU

## ESTADO DE SÃO PAULO

sendo que a Ordem será emitida após ofício de autorização emitida pela Caixa Econômica Federal autorizando o início da Obra.

**15.2.** Executado, o objeto será recebido:

**15.2.1- Provisoriamente**, após vistoria completa realizada pelo responsável pelo seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em **até 5 (cinco) dias úteis**, contados da data em que a contratada comunicar, por escrito, a contratante.

**a)** O recebimento provisório será caracterizado pela emissão do Termo de Recebimento Provisório, com expressa concordância em receber o objeto provisoriamente;

**15.2.2. Definitivamente**, por servidor, responsável ou Comissão designada pela Autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso de prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observados os disposto no artigo 69, da lei 8.666/93;

**a)** O Termo de Recebimento Definitivo será lavrado desde que a Prefeitura Municipal de Cajuru, tenha aprovado a completa adequação do objeto aos termos contratuais;

**15.3.** Constatadas irregularidades no objeto, a Prefeitura Municipal de Cajuru, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:

**15.3.1.** Rejeitá-lo no todo ou em parte, se não corresponder às especificações do Memorial Descritivo – Anexo I deste edital, determinando sua substituição ou correção;

**15.3.2.** Determinar sua complementação, se houver diferença de quantidades ou de partes;

**15.3.3.** As irregularidades deverão ser sanadas pela Contratada, no prazo máximo de **2 (dois) dias úteis**, contados do recebimento da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ofertado.

**15.4.** A expedição da Ordem de Serviços, dos Termos de Recebimento Provisório e Definitivo, e o Atesto de realização dos Serviços pela Prefeitura Municipal de Cajuru, estarão subordinados, no que couberem, ao



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJURU

## ESTADO DE SÃO PAULO

atendimento das normas estabelecidas pela Ordem de Serviço desta Prefeitura Municipal e pelos termos deste Edital;

### **16 - DAS MEDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO.**

**16.1-** Os pagamentos serão realizados com base nos serviços entregues efetivamente executados e medidos, de acordo com o Cronograma Físico-Financeiro apresentado pela Contratada, conforme memorial descritivo, E planilhas orçamentárias apresentadas, no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da expedição do Atesto da realização dos serviços, acompanhado de comprovação do recolhimento de encargos e tributos (INSS, FGTS e ISSQN), em conformidade com a medição aprovada, e se processará mediante crédito em conta corrente da Contratada, nos termos estabelecidos no Contrato, conforme minuta constante do **ANEXO VII**, observados que os pagamento estarão condicionados a aprovação por parte da Secretaria Municipal de Obras.

### **17. DAS PENALIDADES**

**17.1.** O descumprimento, total ou parcial, das obrigações assumidas acarretará a aplicação, a juízo da Prefeitura Municipal de Cajuru, das seguintes sanções:

- a. Advertência;
- b. Multa; estabelecida em contrato;
- c. Suspensão temporária do direito de participar em licitação da Prefeitura Municipal de Cajuru e impedimento de contratar com a Administração Pública;
- d. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição;
- e. Demais penalidades previstas na Lei.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJURU**

ESTADO DE SÃO PAULO

## **18 - DISPOSIÇÕES FINAIS**

**18.1.** A licitante vencedora ficará obrigada a executar os serviços e obras OBJETO desta licitação de acordo com o ora estabelecido, na forma da proposta;

**18.2.** A licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação;

**18.3.** A documentação referente a esta licitação deverá ser apresentada no original ou em cópia autenticada;

**18.4.** A critério da Comissão de Licitação, e no interesse da Administração, sem que caiba qualquer recurso ou indenização, poderá ser:

**a.** adiada a abertura da licitação;

**b.** alterado o edital, com fixação de novo prazo para a realização da licitação;

**18.6.** A licitação poderá ser anulada ou revogada, no todo ou em parte, a juízo da Prefeitura Municipal de Cajuru, nos termos da Lei;

**18.8.** Os casos omissos serão sanados pela Comissão Permanente de Licitação, obedecida à legislação vigente;

Cajuru, 20 de setembro de 2019.

**João Batista Ruggeri Ré**  
Prefeito Municipal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJURU

ESTADO DE SÃO PAULO

## ANEXO I

### MEMORIAL DESCRITIVO

#### TOMADA DE PREÇOS: 08/2019

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para a execução de reforma, pintura e adequação nas escolas e creche: Emeb Januário Benvenuto, Emeb Profª Lólia da Fonseca Palma Reis, Emeb Aparecida Elias Draibe, Emeb Onelia Menta, Creche Bernardo Divino de Melo, Emeb Mousart Alves da Silva, no município de Cajuru.

- **MEMORIAL DESCRITIVO**

- ✓ Lote 01: EMEB JANUÁRIO BENVENUTO;
- ✓ Lote 02: EMEB PROFª LÓLIA DA FONSECA PALMA REIS;
- ✓ Lote 03: EMEB APARECIDA ELIAS DRAIBE;
- ✓ Lote 04: EMEB ONELIA MENTA;
- ✓ Lote 05: CRECHE BERNARDO DIVINO DE MELO;
- ✓ Lote 06: EMEB MOUSART ALVES DA SILVA;

- **PLANILHA ORÇAMENTÁRIA**

- ✓ Lote 01: EMEB JANUÁRIO BENVENUTO;
- ✓ Lote 02: EMEB PROFª LÓLIA DA FONSECA PALMA REIS;
- ✓ Lote 03: EMEB APARECIDA ELIAS DRAIBE;
- ✓ Lote 04: EMEB ONELIA MENTA;
- ✓ Lote 05: CRECHE BERNARDO DIVINO DE MELO;
- ✓ Lote 06: EMEB MOUSART ALVES DA SILVA;

- **CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO**

- ✓ Lote 01: EMEB JANUÁRIO BENVENUTO;
- ✓ Lote 02: EMEB PROFª LÓLIA DA FONSECA PALMA REIS;
- ✓ Lote 03: EMEB APARECIDA ELIAS DRAIBE;
- ✓ Lote 04: EMEB ONELIA MENTA;
- ✓ Lote 05: CRECHE BERNARDO DIVINO DE MELO;
- ✓ Lote 06: EMEB MOUSART ALVES DA SILVA;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJURU

ESTADO DE SÃO PAULO

- **PROJETOS**

- ✓ Lote 01: EMEB JANUÁRIO BENVENUTO;
- ✓ Lote 02: EMEB PROFª LÓLIA DA FONSECA PALMA REIS;
- ✓ Lote 03: EMEB APARECIDA ELIAS DRAIBE;
- ✓ Lote 04: EMEB ONELIA MENTA;
- ✓ Lote 05: CRECHE BERNARDO DIVINO DE MELO;
- ✓ Lote 06: EMEB MOUSART ALVES DA SILVA;

- **RELAÇÃO DE ITENS PARA COMBATE DE INCÊNDIO**

- ✓ Lote 01: EMEB JANUÁRIO BENVENUTO;
- ✓ Lote 02: EMEB PROFª LÓLIA DA FONSECA PALMA REIS;
- ✓ Lote 03: EMEB APARECIDA ELIAS DRAIBE;
- ✓ Lote 04: EMEB ONELIA MENTA;
- ✓ Lote 05: CRECHE BERNARDO DIVINO DE MELO;
- ✓ Lote 06: EMEB MOUSART ALVES DA SILVA;



**CD -ROM : ANEXOS**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJURU

ESTADO DE SÃO PAULO

**ANEXO II**

**(MODELO)**

**PROPOSTA COMERCIAL**

**TOMADA DE PREÇOS: 08/2019**

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para a execução de reforma, pintura e adequação nas escolas e creche: Emeb Januário Benvenuto, Emeb Profª Lólia da Fonseca Palma Reis, Emeb Aparecida Elias Draibe, Emeb Onelia Menta, Creche Bernardo Divino de Melo, Emeb Mousart Alves da Silva, no município de Cajuru.

<b>DADOS DO LICITANTE</b>			
<b>Razão Social:</b>			
<b>Endereço:</b>			
<b>Município:</b>			<b>UF:</b>
<b>CEP:</b>	<b>Fone:</b>		<b>Fax:</b>
<b>E-mail:</b>		<b>CNPJ:</b>	
<b>Dados da conta bancária da empresa:</b>			
<b>Banco:</b>			
<b>Agência:</b>			
<b>Conta Corrente:</b>			

<b>DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL DA LICITANTE</b>	
<b>Nome:</b>	
<b>Qualificação<sup>5</sup>:</b>	
<b>RG:</b>	<b>CPF:</b>
<b>e-mail:</b>	<b>Tel.:</b>
<b>Cargo:</b>	

<sup>5</sup> Nacionalidade, estado civil e profissão.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJURU

ESTADO DE SÃO PAULO

LOTE	QUANT.	DESCRIÇÃO/SERVIÇOS	Valor Unitário R\$	Valor Total (R\$)
01	01	Execução de reforma, pintura e adequação na escola: Emeb Januário Benvenuto no município de Cajuru - SP.		
02	01	Execução de reforma, pintura e adequação na escola: Emeb Profª Lólia da Fonseca Palma Reis no município de Cajuru - SP.		
03	01	Execução de reforma, pintura e adequação na escola: Emeb Aparecida Elias Draibe no município de Cajuru - SP.		
04	01	Execução de reforma, pintura e adequação na escola: Emeb Onélia Menta no município de Cajuru - SP.		
05	01	Execução de reforma, pintura e adequação na Creche Bernardo Divino de Melo no município de Cajuru - SP.		
06	01	Execução de reforma, pintura e adequação na escola Emeb Mousart Alves da Silva no município de Cajuru - SP.		

**DECLARO**, sob as penas da lei, que o fornecimento ocorrerá em conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência - anexo I, as normas técnicas e legislação aplicáveis.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJURU**

ESTADO DE SÃO PAULO

**DECLARO**, sob as penas da lei, que os preços cotados contemplam todos os custos diretos e indiretos incorridos na data da apresentação desta proposta incluindo, entre outros: *tributos, encargos sociais, material, despesas administrativas, seguro, frete e lucro.*

Cidade, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_.

---

**Assinatura do Representante Legal**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJURU

ESTADO DE SÃO PAULO

## **ANEXO III**

**(MODELO)**

### **DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

**TOMADA DE PREÇOS: 08/2019**

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para a execução de reforma, pintura e adequação nas escolas e creche: Emeb Januário Benvenuto, Emeb Profª Lólia da Fonseca Palma Reis, Emeb Aparecida Elias Draibe, Emeb Onelia Menta, Creche Bernardo Divino de Melo, Emeb Mousart Alves da Silva, no município de Cajuru.

DECLARO, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que a empresa \_\_\_\_\_ (*razão social*), inscrita no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_ é **Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP)**, nos termos da **Lei Complementar nº 123/06**, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência a que faz jus no procedimento licitatório em epígrafe, realizado pela Prefeitura Municipal de Cajuru /SP.

Cajuru, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

---

**Assinatura do Representante Legal**

**Nome:**

**RG:**

**CPF:**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJURU

ESTADO DE SÃO PAULO

## ANEXO IV

(MODELO)

### DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO

**TOMADA DE PREÇOS: 08/2019**

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para a execução de reforma, pintura e adequação nas escolas e creche: Emeb Januário Benvenuto , Emeb Profª Lólia da Fonseca Palma Reis, Emeb Aparecida Elias Draibe, Emeb Onelia Menta, Creche Bernardo Divino de Melo, Emeb Mousart Alves da Silva, no município de Cajuru.

Eu \_\_\_\_\_ (*nome completo*),  
representante \_\_\_\_\_ legal \_\_\_\_\_ da  
empresa \_\_\_\_\_ (*razão social*), inscrita  
no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_, **DECLARO**, sob as  
penas da lei, que a empresa cumpre plenamente as exigências e os  
requisitos de habilitação previstos no edital da licitação em epígrafe,  
realizado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJURU/SP, **inexistindo  
qualquer fato impeditivo de sua participação neste certame.**

Cajuru, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_.

---

**Assinatura do Representante Legal**

**Nome:**

**RG:**

**CPF:**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJURU

ESTADO DE SÃO PAULO

## ANEXO V

(MODELO)

### DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO REGULAR PERANTE O MINISTÉRIO DO TRABALHO

**TOMADA DE PREÇOS: 08/2019**

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para a execução de reforma, pintura e adequação nas escolas e creche: Emeb Januário Benvenuto, Emeb Profª Lólia da Fonseca Palma Reis, Emeb Aparecida Elias Draibe, Emeb Onelia Menta, Creche Bernardo Divino de Melo, Emeb Mousart Alves da Silva, no município de Cajuru.

Eu \_\_\_\_\_ (*nome completo*),  
representante legal da empresa

\_\_\_\_\_ (*razão social*), interessada em participar da licitação em epígrafe, da PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJURU/SP, **DECLARO**, sob as penas da lei, que a \_\_\_\_\_ (*nome da pessoa*

*jurídica*) **encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal.**

Cajuru, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

---

**Assinatura do Representante Legal**

**Nome:**

**RG:**

**CPF:**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJURU

ESTADO DE SÃO PAULO

## ANEXO VI

(MODELO)

### DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO ÀS NORMAS RELATIVAS À SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO

**TOMADA DE PREÇOS: 08/2019**

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para a execução de reforma, pintura e adequação nas escolas e creche: Emeb Januário Benvenuto, Emeb Profª Lólia da Fonseca Palma Reis, Emeb Aparecida Elias Draibe, Emeb Onelia Menta, Creche Bernardo Divino de Melo, Emeb Mousart Alves da Silva, no município de Cajuru.

Eu \_\_\_\_\_ (*nome completo*), representante legal da empresa \_\_\_\_\_ (*razão social*), interessada em participar da licitação em epígrafe, da PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJURU/SP, **DECLARO**, sob as penas da lei, que a \_\_\_\_\_ (*nome da pessoa jurídica*) **cumprе todas as normas relativas à saúde e segurança do trabalho de seus funcionários, nos termos do art. 117, parágrafo único, da Constituição do Estado de São Paulo.**

Cajuru, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
**Assinatura do Representante Legal**

**Nome:**

**RG:**

**CPF:**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJURU

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO VII

(MODELO)

## MINUTA DE CONTRATO

### **TOMADA DE PREÇOS: 08/2019**

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para a execução de reforma, pintura e adequação nas escolas e creche: Emeb Januário Benvenuto , Emeb Profª Lólia da Fonseca Palma Reis, Emeb Aparecida Elias Draibe, Emeb Onelia Menta, Creche Bernardo Divino de Melo, Emeb Mousart Alves da Silva, no município de Cajuru.

A Prefeitura Municipal de Cajuru, Estado de São Paulo, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 45.227.337/0001-74, com sede administrativa à Rua Largo São Bento, n.º 985 – Centro, na cidade de Cajuru, Estado de São Paulo, neste ato devidamente representada pelo seu Prefeito, João Batista Ruggeri Ré, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº \_\_\_\_\_ SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado na Rua \_\_\_\_\_, nº 399, Bairro \_\_\_\_\_, na cidade de Cajuru, Estado de São Paulo, e a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ \_\_\_\_\_, estabelecida na Rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_ CEP \_\_\_\_\_, neste ato representada por \_\_\_\_\_, na forma de seu estatuto social, em ordem de preferência por classificação, estabelecidas: doravante denominada **CONTRATADA**, resolve(m) firmar o presente **CONTRATO**, no termos da Lei Federal nº 8.666/93 e 10.520/02, bem como do edital da **TOMADA DE PREÇOS: 08/2019**, mediante condições a seguir estabelecidas:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJURU

## ESTADO DE SÃO PAULO

**1.1.** Constitui OBJETO deste Contrato a Contratação de empresa especializada para a execução de reforma, pintura e adequação nas escolas e creche: Emeb Januário Benvenuto , Emeb Profª Lólia da Fonseca Palma Reis, Emeb Aparecida Elias Draibe, Emeb Onelia Menta, Creche Bernardo Divino de Melo, Emeb Mousart Alves da Silva, no município de Cajuru, conforme planilhas, cronogramas e especificações técnicas anexas ao edital, em regime de empreitada por preço global, especificados e quantificados na proposta apresentada pela empresa, partes integrantes deste instrumento, independente de transcrição;

**1.2.** O regime de execução é de **empreitada por preço global**.

**1.3-** O objeto da presente contratação poderá sofrer, nas mesmas condições, acréscimos ou supressões de prazo e valor nos termos dos artigos 57 § 1º e 65, § 1º, ambos da Lei Federal nº 8.666/93.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO**

**2.1.** A obra deverá ser executada conforme as especificações e condições estabelecidas no Memorial Descritivo, Cronograma e proposta apresentada e serão recebidos pela Prefeitura Municipal de Cajuru, **CONTRATANTE**;

**2.1.1.** Correrá por conta da **CONTRATADA**, as despesas para efetivo atendimento ao objeto licitado, tais como materiais, equipamentos, acessórios, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes de sua execução;

**2.2.** Os serviços deverão ser executados por funcionários credenciados e especializados, respondendo a **CONTRATADA** pelos danos ou prejuízos que possam acarretar;

**2.3.** O prazo de execução dos serviços Objeto deste Contrato é de **02 (dois) meses** a contar da data do recebimento pela **CONTRATADA** da **Ordem para início dos Serviços**, emitida pelo Órgão competente da **CONTRATANTE**.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJURU

## ESTADO DE SÃO PAULO

**2.4.** A **CONTRATADA** deverá fornecer para a Prefeitura Municipal de Cajuru da **CONTRATANTE**, **antes do início dos serviços e, em até 10 (dez) dias após a publicação do extrato deste contrato**, os seguintes documentos:

**2.4.1.** Cópia da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, com base no valor total do Contrato;

**2.4.2.** Nome, formação, nº do CREA ou CAU, endereço e fone/fax comercial do engenheiro/técnico coordenador geral que será o seu representante imediato e responsável direto pelos serviços e assuntos de ordem operacional;

**2.4.3.** Original ou cópia da Certidão de Registro de Pessoa Jurídica, emitido pelo CREA ou CAU no qual conste responsável técnico com competência para os artigos 7º e 23 da Resolução nº 218 de 29/06/73 do Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia-CONFEA;

**2.4.4-** Indicação do profissional de segurança do trabalho, devidamente habilitado de acordo com a legislação vigente, para acompanhar a execução dos serviços, diariamente;

**2.5-** A Prefeitura Municipal de Cajuru terá o prazo de **03 (três) dias úteis** para analisar os documentos entregues;

**2.6.** Caso seja observado, durante 05 (cinco) dias corridos, que a marcha dos trabalhos não acompanha a cronologia apresentada pela **CONTRATADA**, a **FISCALIZAÇÃO** a intimará a intensificar dentro de 03 (três) dias corridos os serviços, a fim de dar-lhes o andamento conveniente;

**2.6.1.** O não atendimento da intimação por parte da **CONTRATADA** levará a presunção de que os serviços estão em atraso, aplicável a multa prevista;

**2.7.** A multa prevista no item **10.3**, referente ao atraso no início da execução dos serviços, será aplicada pelo período máximo de 10 (dez) dias, caso os serviços não sejam iniciados, aplicar-se-á o disposto na **Cláusula Dez**;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJURU

## ESTADO DE SÃO PAULO

**2.8.** O atraso na execução dos serviços somente será justificável quando decorrente de caso fortuito, de força maior ou de fato relacionada aos interesses da **CONTRATANTE**;

**2.8.1.** O pedido de prorrogação de prazo parcial, com a comprovação dos fatos que o justifiquem, deverá ser encaminhado à **CONTRATANTE**, 01 (um) dia após a ocorrência dos fatos ensejadores da prorrogação;

**2.8.2.** O pedido de prorrogação do prazo final, com a comprovação dos fatos que o justifiquem, deverá ser encaminhado à **CONTRATANTE** 15 (quinze) dias antes de findar o prazo estabelecido;

**2.9.** Excepcionalmente, desde que de interesse da **CONTRATANTE**, devidamente justificado no respectivo processo, o prazo de execução dos serviços poderá sofrer prorrogações;

**2.10.** Serviços não previstos, a serem executados pela **CONTRATADA**, não poderão ser iniciados sem autorização expressa da **CONTRATANTE**;

**2.11-** A **CONTRATANTE** não aceitará nenhum material similar aos estipulados na proposta da **CONTRATADA**, sem que previamente seja submetido e aprovado por escrito pela **CONTRATANTE**;

**2.12-** A execução dos serviços ocorrerá mediante critérios eleitos pela **CONTRATADA**, nos dias e horários a serem definidos pela **CONTRATANTE**;

### **CLÁUSULA TERCEIRA – CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO**

**3.1.** O objeto definido no cronograma físico - financeiro devidamente executado será recebido pelo Responsável, que atestará as etapas da medição e os termos de Recebimento Provisório e Definitivo, sendo ratificados pelo Prefeito Municipal, nos prazos estabelecidos e de acordo o disposto na lei, salvo prorrogações concedidas pela **CONTRATANTE**;

**3.2-** Somente serão expedidos os termos de recebimento se o objeto estiver plenamente de acordo com as especificações/condições constantes no Memorial Descritivo – conforme Anexo I do edital e da proposta comercial apresentada pela **CONTRATADA**;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJURU

## ESTADO DE SÃO PAULO

**3.3.** Executado, o objeto será recebido:

**3.3.1- Provisoriamente**, após vistoria completa, realizada pelo responsável pelo seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até **05 (cinco) dias úteis**, contados da data em que a **CONTRATADA** comunicar, por escrito, a **CONTRATANTE**;

**a )** O recebimento provisório será caracterizado pela emissão do Termo de Recebimento Provisório, com expressa concordância em receber o objeto provisoriamente;

**3.3.3. Definitivamente**, por servidor ou Comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove adequação do objeto aos termos contratuais, observados o disposto no artigo 69 da lei 8666/93;

**a)** O Termo de Recebimento Definitivo será lavrado desde que a PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJURU, tenha aprovado a completa adequação do objeto aos termos contratuais;

**3.4.** Constatadas irregularidades no objeto, a PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJURU, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:

**3.4.1.** Rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações do Memorial Descritivo - **Anexo I** do edital, determinando sua substituição/correção;

**3.4.2.** Determinar sua complementação se houver diferença de quantidades ou de partes;

**3.4.3.** As irregularidades deverão ser sanadas pela **CONTRATADA**, no prazo máximo de **02 (dois) dias úteis**, contados do recebimento da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ofertado;

**3.5.** O recebimento provisório ou definitivo não exime a **CONTRATADA** de sua responsabilidade, na forma da Lei, pela qualidade, correção e segurança dos serviços prestados;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJURU

## ESTADO DE SÃO PAULO

**3.6.** O Termo de Recebimento Definitivo será expedido com observância, no que couber das disposições constantes na Ordem de Serviço expedida pela **CONTRATANTE**.

### **CLÁUSULA QUARTA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

#### **4.1. Caberá à CONTRATADA:**

**4.1.1.** Fornecer mão de obra competente e especializada para cada natureza de serviço, maquinaria, equipamentos, materiais, acessórios e tudo mais que for necessário ao pleno desenvolvimento do objeto contratado, em volume, qualidade e quantidades compatíveis para sua conclusão dentro do prazo estabelecido;

**4.1.2.** Os serviços a serem realizados e os materiais e peças a serem fornecidos deverão obedecer às Normas reconhecidas, em suas últimas revisões, principalmente as normas de construção brasileiras, tais como:

- a.** Normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT;
- b.** Normas e Instruções de Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho;
- c.** Leis, Decretos, Regulamentos e Dispositivos Legais emitidos pelas autoridades governamentais, em âmbito Municipal, Estadual e Federal e pertinentes a execução dos serviços ora contratados.

**4.1.2.1.** A **CONTRATANTE** se reserva o direito de rejeitar todos os serviços que julgar não se coadunarem com as normas citadas, correndo a expensas da **CONTRATADA**, a correção dos serviços executados inapropriadamente;

**4.1.3.** Arcar com todas as despesas relativas a transporte, seguro, instalação, ensaios, consertos, testes, análises de materiais e equipamentos;

**4.1.4.** Arcar com todos os encargos sociais e fiscais, taxas e emolumentos, e demais despesas legais que recaírem sobre o Contrato;

**4.1.5.** Arcar com os custos de material, execução e montagem das instalações que se fizerem necessárias ao seu uso durante a execução dos serviços.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJURU

## ESTADO DE SÃO PAULO

**4.1.6.** Zelar pela disciplina nos locais dos serviços, se obrigando a **CONTRATADA** a dispensar, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, o empregado ou cuja permanência no serviço for julgada inconveniente pela PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJURU;

**4.1.7.** Assumir integral responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços e pelo fornecimento de equipamentos, materiais, mão de obra e instalações necessárias, respondendo pela solidez, segurança e perfeição dos serviços executados;

**4.1.8.** Assumir integral responsabilidade por quaisquer danos decorrentes da realização dos serviços, causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros;

**4.1.9.** Cumprir as diretrizes e elementos técnicos estabelecidos e informados pela **CONTRATANTE**;

**4.1.10.** Observar as boas práticas, técnica e ambientalmente recomendadas quando da realização dos serviços que são de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**, que responderá em seu próprio nome perante os órgãos fiscalizadores;

**4.1.11.** Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias por meio de seus empregados ao atendimento dos seus funcionários acidentados ou com mal súbito.

**4.1.12.** É de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA** a guarda do local dos serviços, materiais e equipamentos utilizados até o recebimento definitivo do objeto pela **CONTRATANTE**;

**4.1.13. Trocar, às suas expensas, os materiais e equipamentos que vierem a ser recusados pela CONTRATANTE;**

**4.1.14.** Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela **CONTRATANTE** quanto à execução do Contrato;

**4.1.15.** Arcar com eventuais prejuízos causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas por seus empregados, filiadas ou prepostas, na execução do fornecimento contratado;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJURU

## ESTADO DE SÃO PAULO

**4.1.16.** Cumprir e fazer cumprir, por seus prepostos ou conveniados, leis, regulamentos e posturas compatíveis, bem como, quaisquer determinações emanadas das autoridades competentes, pertinentes à matéria OBJETO do presente Contrato, cabendo-lhe única e exclusiva responsabilidade pelas consequências de qualquer transgressão sua ou de seus prepostos ou convenientes;

**4.1.17.** Cumprir e observar que, constatada a existência de materiais inadequados no canteiro de serviços, a PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJURU, oficialará a **CONTRATADA** para que no prazo de **24** (vinte e quatro) **horas**, efetue a remoção desses materiais;

**4.1.18.** Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros resultantes da execução deste contrato;

**4.1.19.** A inadimplência da **CONTRATADA** em relação aos encargos não transfere ao **CONTRATANTE** a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste contrato;

**4.1.20.** A **CONTRATADA** deverá manter, permanentemente, no local dos serviços, como seu preposto, pessoa idônea e capaz que a representará e acompanhará toda a execução deste contrato, prestando, ainda, a assistência técnica necessária, bem como deverá executar as instruções do responsável da PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJURU, sem prejuízo das responsabilidades assumidas;

**4.1.21.** O **preposto** deverá comparecer no local da execução dos serviços todos dias de atividade, permanecendo neste, durante o tempo que for necessário;

**4.1.22.** Fornecer toda a supervisão e administração necessária à execução dos serviços;

**4.1.23.** Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo apresentar documentação revalidada, se no curso deste contrato algum documento perder a validade;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJURU

## ESTADO DE SÃO PAULO

**4.1.24.** Permitir e facilitar o acesso da fiscalização da CONTRATANTE para a vistoria e inspeção nas instalações da CONTRATADA;

**4.1.25.** Responsabilizar-se por quaisquer danos causados diretamente a **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, na execução deste contrato.

**4.1.26.** Não transferir, no todo ou em parte, o presente contrato, sem a expressa autorização por escrito da **CONTRATANTE**;

**4.1.27.** Apresentar a **CONTRATANTE**, quando solicitado, comprovante de pagamentos de salários, apólices de seguro contra acidente de trabalho, quitação de suas obrigações trabalhistas, previdenciárias relativas aos seus empregados que foram alocados à prestação dos serviços deste contrato;

**4.1.28.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual e municipal, as normas de segurança do **CONTRATANTE**;

**4.1.29.** Encaminhar a relação dos funcionários que prestarão os serviços, constando nomes e números da cédula de identidade, com antecedência mínima de 48 horas do início das atividades;

**4.1.30.** Providenciar, às suas expensas, a aprovação pelos poderes competentes ou companhias concessionárias de serviços públicos, quando for o caso, de todos os componentes do projeto; toda exigência que implique em modificações do projeto, deverá ser apreciada e aprovada expressamente pela **CONTRATANTE**;

**4.1.31.** Efetuar o recolhimento da ART (Anotação de Responsabilidade Técnica), obtida junto ao CREA ou CAU conforme as características da obra/serviços, bem como efetuar o recolhimento da ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) e respectivas guias no caso de vir a utilizar a subcontratação de serviços considerados de especialização.

### **4.2. Caberá a CONTRATANTE:**

**4.2.1.** Estabelecer, com competência única e exclusiva, os serviços a serem executados;

**4.2.2.** Realizar os pagamentos na forma, condições, preços pactuados e prazo estabelecidos na Cláusula Sexta;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJURU

## ESTADO DE SÃO PAULO

**4.2.3.** Acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato;

**4.2.4.** Notificar por escrito a ocorrência de irregularidades durante a execução dos serviços;

### **CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO**

**5.1.** A fiscalização dos serviços executados será de competência e responsabilidade exclusiva da **CONTRATANTE**, cabendo-lhe, outrossim, verificar o cumprimento do presente Contrato, autorizar os pagamentos de faturas, alterações de projetos e substituições de materiais e praticar os demais atos necessários para a fiel execução dos serviços contratados;

**5.2.** O documento hábil para a aferição, comprovação e avaliação de todos os fatos e assuntos relacionados e referentes à execução dos serviços será o Diário de Obras;

**5.2.1.** A **CONTRATADA** e a **CONTRATANTE**, visando à comprovação real do andamento dos serviços e execução dos termos do presente Contrato, dar-lhe-ão visto diariamente, por seus representantes credenciados;

**5.3.** Os serviços serão executados de acordo com a documentação técnica; a **CONTRATADA** acatará as determinações da **CONTRATANTE**, com ela resolvendo eventuais dúvidas;

**5.4.** A **CONTRATANTE** se reserva o direito de modificar, adicionar ou reduzir os serviços, se assim julgar melhor aos seus interesses ou assim determinarem os recursos disponíveis, bem como, a seu critério, poderá ser feitas modificações para assegurar o perfeito funcionamento das peças no conjunto ou adaptações no projeto original, desde que antecipadamente justificada nos autos e nos termos permitidos na Lei 8.666/93 e suas alterações;

**5.5.** A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJURU, reserva-se o direito de exercer a mais ampla e completa verificação dos serviços contratados, não se eximindo a **CONTRATADA**, em hipótese alguma, das responsabilidades





# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJURU

## ESTADO DE SÃO PAULO

pelos danos que vier a causar a terceiros, seja por ato próprio, seja por ato de seus operários ou preposto;

**5.6.** No canteiro de obras deverá existir ambiente para receber o servidor ou responsável indicado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJURU, cabendo à **CONTRATADA** nele manter o Diário de Obras, o cronograma físico financeiro da obra, o cronograma de execução da obra atualizado, e os projetos pertinentes, indicando graficamente tanto a previsão como o andamento dos serviços, com respectivas datas, bem como uma Caderneta de Ocorrência, destinada a registrar as visitas realizadas ou ordens e providências tomadas pela CONTRATANTE;

**5.7.** Será submetida à aprovação da FISCALIZAÇÃO a escolha do local para a execução e montagem, pela CONTRATADA, das instalações referidas no item **4.1.6.;**

**5.8.** A **FISCALIZAÇÃO** estabelecerá o itinerário para a movimentação de veículos relacionados à **CONTRATADA** dentro do município, se for o caso;

### **CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR E DO PAGAMENTO**

**6.1.** O valor total deste contrato é de R\$ (xxx) (xxxx);

**6.2-** Os preços são fixos e irrevogáveis;

**6.3.** A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** os valores estabelecidos no **Anexo II - PROPOSTA**, parte integrante deste, totalizando o valor de R\$ (xxx)(xxxx);

**6.3.1.** Os pagamentos serão realizados com base nos serviços prestados e medição apresentada, efetivamente executados e medidos, de acordo com o cronograma físico financeiro apresentado pela **CONTRATANTE**, mediante a emissão de nota fiscal, se devidamente atestada pela PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJURU;

**6.3.2.** Os pagamentos serão efetuados no prazo de até 20 (vinte) dias, a contar da data da apresentação das notas fiscais no setor financeiro da



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJURU

## ESTADO DE SÃO PAULO

**CONTRATANTE**, mediante depósitos na conta corrente nº (-), agência nº (-) do Banco (-) da **CONTRATADA**, observado o disposto no **item 6.4.**;

**6.3.3.** No caso do **CONTRATANTE** atrasar os pagamentos, estes serão atualizados financeiramente pelo índice econômico a variação do IPCA/IBGE apurada no período.

**6.4.** Para realização do pagamento, as notas fiscais deverão estar instruídas com a requisição e com atestado de comprovação de execução dos serviços, conforme medição, e fluxo de desembolso, emitido pelo setor competente da **CONTRATADA**;

**6.4.1.** O Departamento de obras da PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJURU, após aprovar e receber os serviços em foco, também por escrito, encaminhará o requerimento, a nota fiscal e sua aprovação, ao departamento a fim de atestar e encaminhar ao setor financeiro da **CONTRATANTE**;

**6.4.2.** A Nota Fiscal deverá corresponder aos serviços efetivamente executados e constantes da planilha orçamentária, parte integrante deste Contrato;

**6.5.** A contagem do prazo para pagamento terá início e encerramento em dias de expediente no Órgão **CONTRATANTE**;

**6.6.** Havendo divergência ou erro na emissão do documento fiscal, fica interrompido o prazo para o pagamento, sendo iniciada nova contagem somente regularização.

**6.7.** O valor atribuído ao presente contrato é a única forma de remuneração a **CONTRATADA**, sendo vedado o seu reajuste;

**6.8.** Do valor das notas fiscais apresentadas para pagamento, serão deduzidos, de pleno direito, pela **CONTRATANTE**:

- a) Multas previstas neste Contrato;
- b) As multas, indenizações ou despesas devidas por ato de autoridade competente, em decorrência do descumprimento, pela **CONTRATADA**, de leis ou regulamentos aplicáveis à espécie;
- c) Cobranças indevidas.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJURU

ESTADO DE SÃO PAULO

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DA CONSIGNAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**7.1.** O valor deste contrato R\$ \_\_\_\_\_(\_\_\_\_\_), e onerará os recursos orçamentários do exercício 2019, e as correspondentes para o próximo ano caso seja necessário na seguinte dotação:

**04.01.00 12 365 2001 1004**

**04.01.00 12 361 2001 1003**

## **CLÁUSULA OITAVA - DA GARANTIA CONTRATUAL**

**8.1-** Para garantir o cumprimento deste contrato, a **CONTRATADA** prestou garantia conforme previsão contida no instrumento convocatório, equivalente a **5%** (cinco por cento) do valor total deste contrato.

**8.2-** A garantia prestada será liberada ou restituída após o **recebimento definitivo do objeto contratado;**

**8.2.1.** Ao **CONTRATANTE** cabe descontar da garantia toda a importância que a qualquer título lhe for devida pela **CONTRATADA.**

## **CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA**

**9.1.** Este contrato entra em vigor na data de sua assinatura, e vigorará até o recebimento definitivo do objeto.

**9.2** O prazo de execução dos serviços é de 02 (dois) meses após emissão da Ordem de Serviços que será expedida pela Prefeitura Municipal de Cajuru, podendo ser prorrogado, nas hipóteses em que houver atraso na liberação de recursos pelo Ministério.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJURU

ESTADO DE SÃO PAULO

## CLÁUSULA DEZ - DAS PENALIDADES

**10.1.. A CONTRATANTE** poderá, a seu juízo, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções, independentemente da rescisão do Contrato:

- a) Advertência escrita;
- b) Multa;
- c) Suspensão temporária do direito de participar em licitação da **CONTRATANTE** e impedimento de contratar com a Administração Pública;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição;
- e) Demais penalidades previstas na lei;

**10.2.** A advertência escrita será aplicada, independentemente de outras sanções cabíveis, quando houver afastamento das condições técnicas ou contratuais estabelecidas;

**10.3** As multas serão calculadas sobre o valor total do Contrato e serão:

**a.** 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso, no início dos serviços;

**b.** 0,2% (dois décimos por cento) :

**b1.** Por dia de atraso, na execução final dos serviços;

**b2.** Por falta dada pelo engenheiro responsável, bem como por sua ausência no local dos serviços;

**b3.** Por cada vez que o responsável técnico deixar de atender a convocação da **CONTRATANTE** no prazo de 24(vinte e quatro) horas a contar do prazo do recebimento da convocação e também, no caso de não haver, na sede da **CONTRATADA** pessoa credenciada para recebe-lá;

**c.** 10% (dez por cento) pelo descumprimento de qualquer das obrigações ora pactuadas, excluídas aquelas que ensejam a rescisão do Contrato, relacionadas nos casos previstos na Cláusula Onze;

**d.** 20% (vinte por cento) se der motivo à rescisão contratual;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJURU

ESTADO DE SÃO PAULO

## CLÁUSULA ONZE - DA RESCISÃO

**11.1.** A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja sua rescisão ou a ocorrência da hipótese prevista no artigo 78, da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, autorizam, desde já, a **CONTRATANTE** rescindir, unilateralmente, o contrato, independentemente de interpelação judicial, sendo aplicável, ainda, o disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal, no caso de inadimplência, e em especial, nos seguintes casos:

a. Atraso na execução dos serviços por prazo superior a 20% (vinte por cento) do prazo global, por responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA**;

b. Suspensão da execução dos serviços, pela **CONTRATADA**, por prazo superior a 10 (dez) dias, sem justificativa e prévia autorização da **CONTRATANTE**;

c. Inexecução dos serviços, pela **CONTRATADA**, nos 10 (dez) dias posteriores à data de do recebimento da Ordem de Serviços;

d. Utilização deste Contrato pela **CONTRATADA**, como caução ou garantia para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE**;

e. Reiteração de infrações ao presente Contrato;

f. Em caso de rescisão pela **CONTRATADA**, perderá esta, em benefício da **CONTRATANTE**, as garantias prestadas não tendo direito a indenização de qualquer espécie;

**11.2.** Excetuem-se os motivos de força maior plenamente justificável, e aceito pela **CONTRATANTE**, nas hipóteses da Lei 8.666/93 e suas alterações;

**11.3** Este Contrato será rescindido de pleno direito e para todos os fins em caso de decretação de falência ou deferimento de recuperação judicial, de liquidação ou dissolução da **CONTRATADA**, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJURU

## ESTADO DE SÃO PAULO

**11.4.** Este Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela **CONTRATANTE**, nas hipóteses e nas condições previstas no artigo 77 e seguintes da Lei 8.666/93 e suas alterações;

**11.4.1.** No caso de rescisão administrativa unilateral, a **CONTRATADA** reconhecerá os direitos da **CONTRATANTE** em aplicar sanções previstas no Edital, neste Contrato e na legislação que rege a licitação;

**11.5.** É vedada a transferência, total ou parcial, para terceiros, da prestação de serviços objeto desta licitação, exceto, se for de interesse da **CONTRATANTE** e for expressamente autorizada e justificada;

**11.6.** A aplicação de quaisquer sanções referidas neste contrato, não afasta a responsabilização civil da **CONTRATADA** pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela inadimplência;

**11.7.** A aplicação das penalidades não impede o **CONTRATANTE** de exigir o ressarcimento dos prejuízos efetivados decorrentes de quaisquer faltas cometidas pela **CONTRATADA**.

### **CLÁUSULA DOZE - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**12.1.** A **CONTRATANTE** poderá determinar acréscimos ou supressões ao OBJETO deste Contrato até o limite 25% (vinte e cinco por cento) de seu valor; em caso de acréscimo, os serviços acrescidos serão pagos de acordo com os preços unitários, multiplicados pelas quantidades físicas efetivamente executadas;

**12.2.** A **CONTRATANTE** poderá aceitar, desde que expressamente, por escrito, a sub-empitada dos serviços considerados de especialização, permanecendo a **CONTRATADA** como única responsável pelos serviços.

### **CLÁUSULA TREZE - DO FORO E DO REGIME LEGAL**



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJURU**

**ESTADO DE SÃO PAULO**

**13.1.** Fica eleito o Foro da Comarca de Cajuru, Estado de São Paulo, para dirimir as eventuais pendências oriundas deste contrato, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**E POR ESTAREM ASSIM JUSTAS E CONTRATADAS**, as partes assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e valor, na presença das testemunhas abaixo firmadas.

Cajuru, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

**João Batista Ruggeri Ré**  
**Prefeitura Municipal de Cajuru**

**CONTRATADA**

**Testemunhas:**

**1.)** \_\_\_\_\_

**2.)** \_\_\_\_\_



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJURU

ESTADO DE SÃO PAULO

## TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Cajuru

CONTRATADA: \_\_\_\_\_

CONTRATO Nº: (de origem) \_\_\_\_\_

OBJETO: \_\_\_\_\_

ADVOGADO(S): (\*) \_\_\_\_\_

### **TOMADA DE PREÇOS: 08/2019**

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para a execução de reforma, pintura e adequação nas escolas e creche: Emeb Januário Benvenuto , Emeb Profª Lólia da Fonseca Palma Reis, Emeb Aparecida Elias Draibe, Emeb Onelia Menta, Creche Bernardo Divino de Melo, Emeb Mousart Alves da Silva, no município de Cajuru.

Na qualidade de Contratante e Contratada, respectivamente, do termo acima identificado e cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final, e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

LOCAL e DATA: \_\_\_\_\_





# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJURU

ESTADO DE SÃO PAULO

## **CONTRATANTE**

Nome e cargo: \_\_\_\_\_

E-mail institucional: \_\_\_\_\_

E-mail pessoal: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

## **CONTRATADA**

Nome e cargo: \_\_\_\_\_

E-mail institucional: \_\_\_\_\_

E-mail pessoal: \_\_\_\_\_

Assinatura

(\*).Facultativo. Indicar quando já constituído.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJURU**

**ESTADO DE SÃO PAULO**

## **DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP**

CONTRATANTE:

CNPJ Nº:

CONTRATADA:

CNPJ Nº:

CONTRATO Nº (DE ORIGEM):

DATA DA ASSINATURA:

VIGÊNCIA:

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a execução de reforma, pintura e adequação nas escolas e creche: Emeb Januário Benvenuto , Emeb Profª Lólia da Fonseca Palma Reis, Emeb Aparecida Elias Draibe, Emeb Onelia Menta, Creche Bernardo Divino de Melo, Emeb Mousart Alves da Silva, no município de Cajuru.

VALOR (R\$):

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Em se tratando de obras/serviços de engenharia:

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados,



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJURU**

## **ESTADO DE SÃO PAULO**

encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados:

- a) memorial descritivo dos trabalhos e respectivo cronograma físico-financeiro;
- b) orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;
- c) previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executados no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;
- d) comprovação no Plano Plurianual de que o produto das obras ou serviços foi contemplado em suas metas;
- e) as plantas e projetos de engenharia e arquitetura.

LOCAL e DATA:

RESPONSÁVEL: (nome, cargo, e-mail e assinatura)



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJURU

ESTADO DE SÃO PAULO

## ANEXO VIII

### DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA CADASTRAMENTO PRÉVIO NA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJURU- SEÇÃO II - LEI FEDERAL Nº 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES.

#### TOMADA DE PREÇOS: 08/2019

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para a execução de reforma, pintura e adequação nas escolas e creche: Emeb Januário Benvenuto , Emeb Profª Lólia da Fonseca Palma Reis, Emeb Aparecida Elias Draibe, Emeb Onelia Menta, Creche Bernardo Divino de Melo, Emeb Mousart Alves da Silva, no município de Cajuru.

#### Da Habilitação

**Art. 27.** Para a habilitação nas licitações exigir-se-á dos interessados, exclusivamente, documentação relativa a:

- I** - habilitação jurídica;
- II** - qualificação técnica;
- III** - qualificação econômico-financeira;
- IV** - regularidade fiscal e trabalhista.

**Art. 28.** A documentação relativa à habilitação jurídica, conforme o caso consistirá em:

- I** - cédula de identidade;
- II** - registro comercial, no caso de empresa individual;
- III** - ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- IV** - inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJURU

## ESTADO DE SÃO PAULO

**V** - decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

**Art. 29.** A documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista, conforme o caso consistirá em:

**I** - prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

**II** - prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

**III** - prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei;

**IV** - prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei.

**V** - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da **CNDT** - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

**Art. 30.** A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á:

**I** - registro ou inscrição na entidade profissional competente;

**II** - comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJURU

## ESTADO DE SÃO PAULO

**III** - comprovação, fornecida pelo órgão licitante, de que recebeu os documentos, e, quando exigido, de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

**IV** - prova de atendimento de requisitos previstos em Lei especial, quando for o caso;

**§ 1º** A comprovação de aptidão referida no inciso II do caput deste artigo, no caso das licitações pertinentes a obras e serviços, será feita por atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrado nas entidades profissionais competentes, limitadas as exigências a:

**I** - capacitação técnico-profissional: comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, vedadas as exigências de quantidades mínimas ou prazos máximos;

**II** - (vetado)

**a)** (vetado)

**b)** (vetado)

**§ 2º** As parcelas de maior relevância técnica, e de valor significativo, mencionadas no parágrafo anterior, serão definidas no instrumento convocatório ou referente ao objeto do certame;

**§ 3º** Será sempre admitida a comprovação de aptidão através de certidões ou atestados de obras ou serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior;

**§ 4º** Nas licitações para fornecimento de bens, a comprovação de aptidão, quando for o caso, será feita através de atestados fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJURU

## ESTADO DE SÃO PAULO

**§ 5º** É vedada a exigência de comprovação de atividade ou de aptidão com limitações de tempo ou de época ou ainda em locais específicos, ou quaisquer outras não previstas nesta Lei, que inibam a participação na licitação;

**§ 6º** As exigências mínimas relativas a instalações de canteiros, máquinas, equipamentos e pessoal técnico especializado, considerados essenciais para o cumprimento do objeto da licitação, serão atendidas mediante a apresentação de relação explícita e da declaração formal da sua disponibilidade, sob as penas cabíveis, vedadas as exigências de propriedade e de localização prévia;

**§ 7º** (vetado)

**I** - (vetado)

**II** - (vetado)

**§ 8º** No caso de obras, serviços e compras de grande vulto, de alta complexidade técnica, poderá a Administração exigir dos licitantes a metodologia de execução, cuja avaliação, para efeito de sua aceitação ou não, antecederá sempre à análise dos preços e será efetuada exclusivamente por critérios objetivos;

**§ 9º** Entende-se por licitação de alta complexidade técnica aquela que envolva alta especialização, como fator de extrema relevância para garantir a execução do objeto a ser contratado, ou que possa comprometer a continuidade da prestação de serviços públicos essenciais;

**§ 10.** Os profissionais indicados pelo licitante para fins de comprovação da capacitação técnico-operacional de que trata o inciso I do § 1º deste artigo deverão participar da obra ou serviço objeto da licitação, admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração;

**§ 11.** (vetado)

**§ 12.** (vetado)

**Art. 31.** A documentação relativa à qualificação econômico-financeira limitar-se-á a:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJURU

## ESTADO DE SÃO PAULO

**I** - certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da

**Art. 32.** Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração, ou publicação em órgão da imprensa oficial;

**§ 1º** A documentação de que tratam os arts. 28 a 31 desta Lei poderá ser dispensada, no todo ou em parte, nos casos de convite, concurso, fornecimento de bens para pronta entrega e leilão;

**§ 2º** *O certificado de registro cadastral a que se refere o § 1º do art. 36, substitui os documentos enumerados nos arts. 28 a 31, quanto às informações disponibilizadas em sistema informatizado de consulta direta indicado no edital, obrigando-se a parte a declarar, sob as penalidades legais, a superveniência de fato impeditivo da habilitação;*

**§ 3º** A documentação referida neste artigo poderá ser substituída por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que previsto no edital e o registro tenha sido feito em obediência ao disposto nesta Lei;

**§ 4º** As empresas estrangeiras que não funcionem no País, tanto quanto possível, atenderão, nas licitações internacionais, às exigências dos parágrafos anteriores mediante documentos equivalentes, autenticados pelos respectivos consulados e traduzidos por tradutor juramentado, devendo ter representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

**§ 5º** Não se exigirá, para a habilitação de que trata este artigo, prévio recolhimento de taxas ou emolumentos, salvo os referentes a fornecimento do edital, quando solicitado, com os seus elementos constitutivos, limitados ao valor do custo efetivo de reprodução gráfica da documentação fornecida;

**§ 6º** O disposto no § 4º deste artigo, no § 1º do art. 33 e no § 2º do art. 55 não se aplica às licitações internacionais para aquisição de bens e serviços cujo pagamento seja feito com o produto de financiamento concedido por organismo financeiro internacional de que o Brasil faça parte, ou por agência





# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJURU**

ESTADO DE SÃO PAULO

estrangeira de cooperação, nem nos casos de contratação com empresa estrangeira, para a compra de equipamentos fabricados e entregues no exterior, desde que para este caso tenha havido prévia autorização do Chefe do Poder Executivo, nem nos casos de aquisição de bens e serviços realizada por unidades administrativas com sede no exterior;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJURU

ESTADO DE SÃO PAULO

## ANEXO IX

### ATESTADO DE VISTORIA

#### **TOMADA DE PREÇOS: 08/2019**

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para a execução de reforma, pintura e adequação nas escolas e creche: Emeb Januário Benvenuto, Emeb Profª Lólia da Fonseca Palma Reis, Emeb Aparecida Elias Draibe, Emeb Onelia Menta, Creche Bernardo Divino de Melo, Emeb Mousart Alves da Silva, no município de Cajuru.

**ATESTAMOS**, para fins de participação na licitação em epígrafe, promovida pela PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJURU, que o Senhor \_\_\_\_\_, portador da cédula de identidade nº \_\_\_\_\_, representante da empresa \_\_\_\_\_, com sede à Rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_ Bairro - Município - Estado de \_\_\_\_\_ - CEP: \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob. nº \_\_\_\_\_ compareceu à visita técnica realizada em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019, onde será realizado reforma das escolas e creches no município de Cajuru - SP, recebendo as informações sobre as condições do local e das dificuldades técnicas que poderão advir da futura execução do contrato.  
Cajuru, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

---

**Assinatura do Responsável pela Vistoria da empresa**

**Nome:**

**Cargo:**

**RG:**

---

**Assinatura do Responsável ou Servidor designado pela Prefeitura**

**Nome:**

**Cargo:**

**RG:**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJURU

ESTADO DE SÃO PAULO

## ANEXO X

### DECLARAÇÃO DE NÃO REALIZAÇÃO DE VISITA TÉCNICA

**TOMADA DE PREÇOS: 08/2019**

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para a execução de reforma, pintura e adequação nas escolas e creche: Emeb Januário Benvenuto, Emeb Profª Lólia da Fonseca Palma Reis, Emeb Aparecida Elias Draibe, Emeb Onelia Menta, Creche Bernardo Divino de Melo, Emeb Mousart Alves da Silva, no município de Cajuru.

DECLARO, sob as penas da lei, que a empresa \_\_\_\_\_ (*razão social*), inscrita no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_, localizada no endereço: \_\_\_\_\_ que a empresa, bem, como seus responsáveis tem pleno conhecimento das condições locais para execução do objeto da Tomada de Preços 08/2019, sendo de responsabilidade da contratada a ocorrência de eventuais prejuízos em virtude de sua não verificação dos locais da execução da reforma das escolas e creches.

Cajuru, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

---

**Assinatura do Representante Legal**

**Nome:**

**RG:**

**CPF:**